

## CAPÍTULO III

**Direção e gestão do Curso**

Artigo 12.º

**Órgãos de direção e gestão**

São órgãos de direção e gestão do Curso:

- a) O Diretor do Curso;
- b) A Comissão Diretiva.

Artigo 13.º

**Constituição da Comissão Diretiva**

1 — A Comissão Diretiva é constituída por todos os Presidentes do Conselho Pedagógico das UOEI e por um representante dos estudantes internacionais.

2 — O Diretor do Curso é o Presidente do Conselho Pedagógico da UOEI que, no ano letivo em causa, tiver maior número de estudantes internacionais inscritos candidatos aos seus cursos.

Artigo 14.º

**Competências da Comissão Diretiva**

1 — Compete à Comissão Diretiva:

- a) Propor o calendário escolar do Curso;
- b) Aprovar os critérios de avaliação do Curso;
- c) Acompanhar e apoiar os estudantes durante a frequência do Curso;
- d) Propor ao Reitor o valor da taxa de inscrição e das propinas;
- e) Supervisionar o funcionamento do Curso;
- f) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelo Diretor do Curso;
- g) Promover a coordenação entre as unidades curriculares e outras atividades do Curso.

2 — Compete a cada membro da Comissão Diretiva garantir o normal funcionamento do Curso.

3 — A Comissão Diretiva reúne ordinariamente no início e no fim de cada edição do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 15.º

**Diretor de Curso**

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Representar a Comissão Diretiva;
- b) Coordenar os trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) Gestão financeira do Curso;
- e) Elaborar o relatório anual sobre o funcionamento do Curso;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva;
- g) Propor às instâncias competentes, ouvida a Comissão Diretiva, as medidas que garantam o cumprimento do normal funcionamento do Curso.

Artigo 16.º

**Receitas e despesas**

1 — Constituem receitas próprias do Curso o valor obtido através do pagamento das propinas, deduzidos os *overheads* correspondentes à Universidade e às UOEI, nos termos institucionalmente estabelecidos.

2 — Os encargos financeiros do Curso são suportados pelo pagamento das propinas.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

Artigo 17.º

**Omissões**

As situações omissas são decididas por despacho reitoral.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208197196

**Despacho n.º 13546/2014**

Na sequência das alterações ao funcionamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos, importa agora definir o regime aplicável, designadamente os procedimentos necessários à sua organização e gestão.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 111.º e no artigo 54.º, ambos dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, e mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico:

Aprovo o Regulamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos, anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-37/2011, de 21 de junho.

30 de outubro de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

**Regulamento do Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos****Preâmbulo**

No ano letivo de 2003/2004, a Universidade do Minho (UMinho) inaugurou o Curso Livre de preparação para o Exame extraordinário de avaliação de capacidades para acesso ao ensino superior, designado exame *ad hoc*, regulamentado pela Portaria n.º 106/2002, de 1 de março.

Nos anos letivos subsequentes, a experiência então iniciada aprofundou-se, tendo alcançado um significativo sucesso junto de um público progressivamente mais vasto.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, foi regulamentado o acesso ao ensino superior por maiores de 23 anos, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para sua frequência.

Este normativo surgiu num contexto em que ganhava pertinência a consideração de que o ensino superior não podia alhear-se de públicos que, não tendo podido frequentar o sistema normal de ensino secundário ou equivalente, foram desenvolvendo competências cognitivas e apetência para integrar saberes ao nível de uma formação mais sistematizada, conforme ao espírito da lei, ao consagrar um regime extraordinário de acesso ao ensino superior.

Neste contexto, a UMinho criou e foi progressivamente consolidando o seu Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior por Maiores de 23 anos. Entendeu a Universidade que era importante para as instituições de ensino superior relacionarem-se com um público com experiências e saberes construídos na multiplicidade de práticas sociais, laborais e culturais, conhecendo as suas necessidades e elaborando respostas flexíveis de abordagem e de aprofundamento desses saberes e dessas práticas.

A UMinho tem vindo, ao longo do tempo, a rever as formas de organização e funcionamento do Curso. O novo Regulamento, que agora se publica, visa tornar o Curso mais adequado às circunstâncias em que é hoje desenvolvido.

## CAPÍTULO I

**Princípios Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece o regime aplicável ao Curso de Preparação e Avaliação de Capacidade para Frequência do Ensino Superior para Maiores de 23 Anos, adiante designado por Curso, criado pela Resolução SU-112/2007, de 5 de novembro.

Artigo 2.º

**Objetivos do Curso**

São objetivos do Curso:

1 — Proporcionar aos estudantes as ferramentas e os conhecimentos considerados fundamentais para o ingresso num Curso de Licenciatura ou de Mestrado Integrado da Universidade do Minho.

2 — Preparar os estudantes para a avaliação na disciplina de Língua Portuguesa e na disciplina específica necessária ao acesso ao curso que pretendem frequentar, bem como para a entrevista de seleção, nomeadamente através:

- a) Do diagnóstico e do aprofundamento do nível cultural e de conhecimento dos estudantes, disponibilizando os elementos de preparação e estudo dos programas das provas;

b) Da orientação e do acompanhamento dos estudantes na realização dos seus estudos de forma a potenciar as competências adquiridas e a adquirir;

c) Da promoção da avaliação contínua da aprendizagem efetuada e da autoavaliação numa lógica de confronto face às exigências do seu projeto pessoal de formação.

3 — Prestar aos estudantes as informações respeitantes aos cursos da UMinho — organização e funcionamento, regimes de avaliação e frequência, conteúdos e saídas profissionais — numa lógica de clarificação de opções e de reorientação vocacional.

#### Artigo 3.º

##### **Certificado do Curso**

1 — Aos estudantes que, cumulativamente, tenham frequentado pelo menos dois terços das aulas e obtido aprovação nas unidades curriculares é concedido um certificado.

2 — O aproveitamento no Curso não confere qualquer grau nem é suscetível de creditação em ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau conferidos pela UMinho.

#### Artigo 4.º

##### **Acesso aos cursos de licenciatura e mestrado integrado**

1 — A frequência do Curso com aproveitamento dispensa o estudante da realização do exame de acesso ao ensino superior a cursos de licenciatura e mestrado integrado da UMinho.

2 — Os cursos de licenciatura e mestrado integrado referidos no número anterior são anualmente publicitados pela UMinho.

3 — Anualmente, a UMinho estabelece para cada curso as unidades curriculares cuja frequência com sucesso é necessária para efeitos da aplicação do disposto no n.º 1.

#### Artigo 5.º

##### **Duração**

O Curso tem a duração de vinte e oito semanas, vinte e quatro das quais letivas, divididas equitativamente entre os dois semestres, de acordo com o calendário escolar do Curso

#### Artigo 6.º

##### **Organização e estrutura curricular**

As áreas científicas do Curso, as unidades curriculares, o regime de escolaridade e a carga horária constam do plano de estudos.

#### Artigo 7.º

##### **Condições de funcionamento**

1 — O funcionamento das unidades curriculares depende da existência de um número mínimo de quinze estudantes por turma.

2 — Findas as inscrições, se o número de estudantes for inferior a quinze, cabe à unidade orgânica de ensino e investigação (UOEI) responsável pela gestão do curso a decisão sobre o funcionamento da respetiva turma, mediante proposta da Comissão Diretiva do Curso.

#### Artigo 8.º

##### **Prazos**

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário letivo são fixados anualmente por despacho do Presidente da UOEI responsável pela coordenação do Curso, mediante proposta da Comissão Diretiva.

## CAPÍTULO II

### **Matrículas e Inscrições**

#### Artigo 9.º

##### **Candidatura e inscrição**

1 — São admitidos ao Curso os candidatos que cumpram as condições de acesso, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — A apresentação da candidatura/inscrição é efetuada no local indicado no respetivo edital, através do preenchimento de um boletim de inscrição e do pagamento da taxa respetiva.

3 — Devem ainda ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação do candidato;
- b) *Curriculum vitae* (modelo próprio a ser disponibilizado pela Instituição);

c) Elementos comprovativos do currículo escolar e profissional do candidato;

d) Outros elementos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

4 — Poderão ser aceites inscrições fora do prazo, desde que as turmas possuam vagas.

5 — O valor da taxa de inscrição é reembolsado caso as condições de funcionamento fixadas no artigo 7.º não se cumpram.

#### Artigo 10.º

##### **Taxas de inscrição e propinas**

São devidas, para além dos emolumentos de candidatura, uma taxa de inscrição e propinas de valor a fixar pelo reitor, mediante proposta da UOEI.

#### Artigo 11.º

##### **Apoio administrativo**

É da responsabilidade do Gabinete de Apoio ao Acesso, sob coordenação do Diretor de Curso, o apoio administrativo ao Curso, incluindo:

- a) Prestar toda a informação aos candidatos;
- b) Organizar e manter atualizada uma base de dados dos candidatos e dos estudantes;
- c) Disponibilizar no portal académico toda a informação inerente ao funcionamento do Curso;
- d) Velar pela conservação dos arquivos.

## CAPÍTULO III

### **Direção e gestão do Curso**

#### Artigo 12.º

##### **Órgãos de direção**

São órgãos de direção do Curso:

- a) O Diretor do Curso;
- b) A Comissão Diretiva;
- c) O Diretor Adjunto, nomeado pelo Diretor de entre os membros da Comissão Diretiva, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 13.º

##### **Constituição da Comissão Diretiva**

1 — A Comissão Diretiva é constituída pelo Diretor, pelo Diretor Adjunto e por um representante de cada uma das UOEI que contemplem vagas para estudantes provenientes do Curso.

2 — O Diretor do Curso é nomeado anualmente pelo Presidente da UOEI responsável pela coordenação do Curso.

3 — Os representantes são nomeados anualmente pelos Presidentes das UOEI às quais pertencem.

#### Artigo 14.º

##### **Competências da Comissão Diretiva**

1 — Compete à Comissão Diretiva:

- a) Propor o calendário escolar do Curso e o valor das propinas;
- b) Aprovar os critérios de avaliação do Curso;
- c) Acompanhar e apoiar os estudantes durante a frequência do Curso;
- d) Supervisionar o funcionamento do Curso;
- e) Pronunciar-se sobre os relatórios elaborados pelo Diretor do Curso;
- f) Promover a coordenação entre as unidades curriculares e outras atividades do Curso.

2 — Compete a cada membro da Comissão Diretiva cumprir as suas responsabilidades, definidas pelo atual Regulamento, de forma a garantir o normal funcionamento do Curso.

3 — A Comissão Diretiva reúne ordinariamente no início e no fim de cada edição do Curso e, extraordinariamente, por iniciativa do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

4 — O Diretor do Curso pode convidar os coordenadores das áreas disciplinares do Curso que não pertencem à Comissão Diretiva a estar presentes nas suas reuniões.

## Artigo 15.º

**Diretor de Curso**

Compete ao Diretor de Curso:

- a) Representar a Comissão Diretiva;
- b) Coordenar os trabalhos e presidir às reuniões;
- c) Despachar os assuntos correntes;
- d) A gestão financeira do Curso;
- e) Elaborar o relatório anual sobre o funcionamento do Curso e outros considerados necessários;
- f) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pela Comissão Diretiva;
- g) Propor às instâncias competentes, ouvida a Comissão Diretiva, as medidas que garantam o cumprimento do normal funcionamento do Curso.
- h) Elaborar as propostas de despacho, ouvida a Comissão Diretiva, sobre o funcionamento do Curso, a apresentar aos órgãos competentes.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Omissões**

As situações omissas são decididas por despacho reitoral.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208201455

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Instituto de Tecnologia Química e Biológica  
António Xavier

**Despacho n.º 13547/2014**

Por despacho de 16 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizada a renovação da Comissão de Serviço, por mais três anos, da Licenciada Maria de Lurdes Madaleno Conceição, como Chefe de Divisão do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 8 de agosto de 2014. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

30 de outubro de 2014. — O Diretor, *Cláudio Manuel Simões Loureiro Nunes Soares*.

208201188

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Despacho n.º 13548/2014****Delegação da Competência de Presidência de Júri de Concurso de Pessoal Docente**

Ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 4 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Porto, conjugados com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 50.º, n.º 1, alínea a), parte final, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e artigo 45.º, n.º 1 do mesmo diploma legal, avoco a competência delegada na Professora Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Professora Catedrática da Faculdade de Letras, para presidência do júri do Concurso para o Recrutamento de um Professor Associado para a área disciplinar de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Engenharia, aberto por Edital 111/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 2014-02-10, ficando a mesma delegada no Professor Doutor

Pedro Nuno de Freitas Lopes Teixeira, Vice-Reitor desta Universidade e Professor Associado da Faculdade de Economia, nos termos gerais do Despacho n.º 10070/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148 de 2014-08-05.

23 de outubro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião Foyo de Azevedo*.

208196378

**UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO****Regulamento n.º 504/2014**

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento da Unidade de Serviços Biológicos/Biotério, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelo artigo 48.º, n.º 1, alínea n), dos Estatutos da Universidade, aprovo o seguinte:

**Regulamento da Unidade de Serviços Biológicos/Biotério da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro****Preâmbulo**

O presente Regulamento foi elaborado com o objetivo de apoiar a Unidade de Serviços Biológicos (adiante abreviadamente designada por Biotério) da Universidade de Trás os Montes e Alto Douro (adiante abreviadamente designada por UTAD) na sua estruturação, orientação e funcionamento nos termos das suas vertentes científica, pedagógica e administrativa.

O funcionamento do Biotério pressupõe o seu prévio licenciamento e autorização junto da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (adiante abreviadamente designada por DGAV).

## Artigo 1.º

**Natureza**

O Biotério é uma estrutura especializada da UTAD que aloja animais utilizados em experimentação.

## Artigo 2.º

**Missão**

1 — O Biotério tem como missão fundamental o alojamento, criação, manutenção e ou produção de modelos animais de laboratório para fins experimentais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — Ainda constitui missão do Biotério:

- a) Divulgar as boas práticas de utilização em animais de experimentação;
- b) Assegurar o cumprimento da legislação relativa à utilização de animais para fins científicos, em estrita observância das regras de Proteção e Bem-estar Animal;
- c) Realizar ações de formação que assegurem o funcionamento do Biotério.

## Artigo 3.º

**Direção, Nomeação e Mandato**

1 — O Biotério será gerido por uma Direção, constituída pelo Diretor e por dois Vice-Diretores (vogais), nomeada ou exonerada pelo Reitor;

2 — Os Vice-Diretores (vogais) devem ter currículo relevante e de mérito nas áreas funcionais do Biotério.

## Artigo 4.º

**Áreas funcionais**

O Biotério está organizado em três áreas funcionais:

- a) Área de animais roedores;
- b) Área de animais aquáticos;
- c) Outros modelos animais.

## Artigo 5.º

**Corpo técnico**

1 — São membros do corpo técnico do Biotério:

- a) Médico Veterinário especializado em medicina de animais de laboratório;
- b) Tratadores;
- c) Técnicos de limpeza;
- d) Técnico de manutenção responsável pelos equipamentos e infra-estruturas.